



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1587, DE 26 DE AGOSTO DE 1985.

Autoriza a isenção do I.P.T.U. e I.S.S. municipais, em área de expansão da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa, Agrícola, Pecuária e Industrial Ltda.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de agosto de 1985 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas à Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa, Agrícola, Pecuária e Industrial Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Coronel Diogo nº 80, as seguintes isenções:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., do imóvel objeto de expansão industrial, situado à Rua Coronel Diogo nº 80, que incidir sobre os imóveis de suas novas instalações industriais, por 5 anos, a contar da vigência desta Lei.

b) do Imposto Sobre Serviços - I.S.S., devido nos processos de regularizações e aprovações de suas novas instalações industriais, incidentes sobre as construções e aprovações de plantas, de imóveis a serem edificadas na área de expansão; por um período de 5 anos, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE AGOSTO DE 1985.

ARQUIVADO EM 26/08/85
PÚBLICADO NO JORNAL "CAMOCOCA"

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

18 08 09, 1185

14/10/2018 D.9

MOCOCA 26/08/1985

[Handwritten signature]

JOSE LUIZ COMINATO

Diretor do Dep. de Finanças